

# Diário do Legislativo de 30/08/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 273ª Reunião Ordinária

1.2 - 175ª Reunião Extraordinária

1.3 - Reuniões de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Plenário

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 273ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 28/8/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio e Ivo José

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 213/2001(encaminha o Projeto de Lei nº 1.706/2001), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2001 - Projetos de Lei nºs 1.707 a 1.720/2001 - Requerimentos nºs 2.494 a 2.504/2001 - Requerimentos da Comissão de Educação e dos Deputados Márcio Kangussu (2) e Dalmo Ribeiro Silva - Proposição Não Recebida: Projeto de lei do Deputado Sávio Souza Cruz - Comunicações: Comunicações da Comissão de Saúde e do Deputado Mauri Torres - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Gil Pereira, Doutor Viana, Sargento Rodrigues e Dalmo Ribeiro Silva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: CPI do Preço do Leite - Comissão Especial do Esporte - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2001 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Márcio Kangussu (2); deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Chamada para verificação de quórum; existência de número regimental para discussão - Discussão de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.421/2001; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.322/2000; encerramento da discussão - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo -

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 213/2001\*

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei, que altera o Decreto-Lei nº 942, de 11 de outubro de 1943, conforme exposição de motivos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu alto apreço e consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.706/2001

Altera o Decreto-Lei nº 942, de 11 de outubro de 1943.

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto-Lei nº 942, de 11 de outubro de 1943, que autoriza o Governo a doar à Cruzada Mineira Contra a Tuberculose terrenos sitos na Fazenda da Baleia, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

Parágrafo único - Além da autorização prevista no "caput" deste artigo, a donatária poderá exercer atividades filantrópicas que visem à promoção, defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente, especialmente os carentes, do estímulo à saúde e ao bem-estar social por meio de ações com vistas à educação, pesquisa, qualificação profissional, cultura, esporte e lazer, bem como à defesa do meio ambiente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2001.

Por ato de doação, o Estado de Minas Gerais e a Cruzada Mineira Contra a Tuberculose entregaram à Fundação Benjamin Guimarães imóvel para que ali se instalassem os prédios necessários ao implemento dos fins específicos daquela entidade, determinando-se que a utilização dos terrenos para objetivos diversos daqueles estipulados no Decreto-Lei nº 942, de 11 de outubro de 1943, geraria a reversão dos bens ao patrimônio público.

Todavia, as novas necessidades da entidade fundacional e a sua disposição em absorver novas finalidades, correlatas àquelas inicialmente estabelecidas e que atenderiam melhor às demandas sociais, geraram a imprescindibilidade de se estender a autorização do uso dos bens doados, sob pena de se ter aquele retorno do bem ao cabedal público.

Daí por que, diante da manifestação expressa daquela entidade de buscar a realização dos fins que melhor atendam à sociedade mineira, apresenta-se o Projeto de Lei, a fim de que se possa autorizar a ampliação das atividades da Fundação Benjamin Guimarães no âmbito de seu desempenho filantrópico.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. José Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, comunicando, em atenção ao Requerimento nº 2.018/2001, da Comissão de Transporte, que os documentos cujas cópias foram perdidas não se encontram em poder desse órgão.

Do Sr. José Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que esse órgão emitiu o parecer prévio sobre o Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2000. (- Anexa-se à Mensagem nº 189/2001.)

Do Sr. Francisco Xavier Medeiros Vieira, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, encaminhando publicação relativa à universalização da justiça nesse Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Márcio Barroso Domingues, Secretário da Segurança Pública, encaminhando relatório em atenção ao Requerimento nº 2.404/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Elvécio Lucas de Bastos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, encaminhando cópia do informe financeiro dessa Casa relativo ao mês de julho último e convidando para audiência pública sobre transporte coletivo municipal e intermunicipal. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da CEMIG, apresentando considerações a respeito do Projeto de Lei nº 1.558/2001. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.558/2001.)

Do Sr. Fausto Ferrer Frôes, Superintendente-Geral da FHEMIG, comunicando, em atenção ao Requerimento nº 2.342/2001, da Comissão do Trabalho, que a Fundação está atenta às questões que envolvem a situação dos contratos administrativos firmados com base na Lei nº 10.254.

Do Sr. José Luciano Pereira, Diretor-Geral do IEF, solicitando a cessão do auditório da Assembléia para realização de um fórum técnico.

Do Cel. PM Álvaro Antônio Nicolau, Comandante-Geral da PMMG, em atenção ao Requerimento nº 1.976/2001, da Comissão de Direitos Humanos, prestando informações relativas à conduta do Soldado Amorim.

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, informando, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, que o Sr. Paulo Calmon Nogueira da Gama, Diretor do PROCON, foi indicado para representar o Ministério Público na reunião a ser realizada nesta Casa com a finalidade de se discutir a fiscalização sanitária e a inspeção da produção artesanal do queijo Minas feito à base de leite cru. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Henrique Oswaldo da Gama Torres, Diretor-Geral do Hospital das Clínicas, encaminhando documento da Associação Brasileira dos Hospitais Universitários e de Ensino sobre a situação dos hospitais universitários ligados a universidades federais. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Alfredo Lomasso Neto, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do IEF, informando que, por não haver nesse órgão especialista no tema Lei Robin Hood, não será indicado representante da autarquia para participar de reunião realizada nesta Casa. (- À Comissão Especial da Lei Robin Hood.)

Do Sr. Fábio Pereira da Silva, Presidente da Associação Comunitária do Chonin de Cima, solicitando a esta Casa as informações que menciona. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Américo Márcio Barbosa, Presidente da Loja Maçônica Unificada e Plena nº 245, de Lagoa Santa, encaminhando cópia de ofício enviado a diversas autoridades manifestando a preocupação da entidade com a onda de violência que atinge a referida cidade. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62/2001

Altera o art. 39 da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 10 do art. 39 de Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 13 e 14:

"Art. 39 - .....

§ 10 - Os direitos, os deveres, as garantias e as vantagens do servidor militar e as normas sobre admissão, promoção, estabilidade, limites de idade e condições de transferência para a inatividade serão estabelecidos no estatuto, respeitando o disposto nos §§ 13 e 14 deste artigo.

.....

§ 13 - O servidor militar da ativa, ao completar dez anos de efetivo serviço no mesmo posto ou graduação, será promovido ao grau hierárquico imediatamente superior, independentemente da existência de vaga.

§ 14 - Não será beneficiado com a promoção de que trata o § 13 o servidor militar julgado inapto em exame de saúde e aquele que:

I - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, enquanto durar o processo;

II - estiver cumprindo sentença penal;

III - estiver classificado como de mau comportamento;

IV - estiver no último posto ou na graduação da hierarquia militar previstos em lei para o respectivo quadro.".

Art. 2º - Acrescente-se o seguinte art. 103 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 103 - O servidor militar da ativa que na data da publicação desta emenda à Constituição houver completado o período de efetivo serviço exigido será beneficiado com a promoção de que trata o § 13 do art. 39.".

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2001.

Cabo Morais - José Milton - Sargento Rodrigues - Jorge Eduardo de Oliveira - Alberto Bejani - José Henrique - Luiz Menezes - Maria Olívia - Dalmo Ribeiro Silva - Marcelo Gonçalves - Pastor George - João Paulo - Chico Rafael - Pinduca Ferreira - Ambrósio Pinto - Cristiano Canêdo - Benê Guedes - Ivo José - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Luiz Tadeu Leite - Agostinho Silveira - Ivair Nogueira - Marco Régis - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Mauro Lobo - Aílton Vilela - José Braga - Elbe Brandão - Dinis Pinheiro - Dimas Rodrigues - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Bilac Pinto.

Justificação: A presente proposta de emenda à Constituição tem como objetivo incentivar os militares à carreira e estimulá-los ao fiel cumprimento das obrigações que a lei lhes impõe.

Há mais de dois séculos que perdura o atual modelo, desestimulando os militares com longos intervalos para promoção, notadamente, as praças, que, em elevado número, permanecem na corporação por trinta anos sem sequer galgarem a graduação de cabo.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.707/2001

Altera o prazo para que os municípios a que se refere a Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, possam manifestar-se sobre a doação ou a reversão dos imóveis que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os municípios enumerados no Anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, terão o prazo de um ano contado da publicação desta lei para manifestarem formalmente à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração o seu interesse pela doação ou pela reversão do imóvel a cada um destinado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2001.

Luiz Fernando Faria

Justificação: O prazo concedido pelas leis anteriores não foram suficientes para que os municípios tomassem as medidas necessárias à efetivação das doações ou das reversões dos bens imóveis a eles destinados.

Os imóveis são destinados à cultura, ao lazer e à educação física, o que os torna essenciais à comunidade como um todo, principalmente às crianças e aos adolescentes, que necessitam do esporte para crescerem mais saudáveis.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres pares desta Casa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 1.708/2001

Revoga dispositivos da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993, que dispõe sobre a recomposição e o reajustamento dos símbolos e níveis de vencimento e dos proventos do pessoal civil e militar do Poder Executivo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogado o art. 19 e seu § 1º da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2001.

Eduardo Brandão

Justificação: Com a edição da Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98, que, entre outras disposições, deu nova redação ao art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e acrescentou o § 5º a seu art. 39, estabelecendo nova disciplina para o chamado teto remuneratório dos servidores públicos em nível nacional, nesta disciplina incluindo, portanto, os servidores públicos estaduais, ficou derogada a disposição abrangida no art. 19 da Lei nº 11.091, de 4/5/93. Assim, a sua revogação, proposta no projeto ora apresentado, visa apenas adaptar a legislação do Estado de Minas Gerais aos preceitos constitucionais a respeito da matéria, impedindo que, por lapso ou descuido, se dê cumprimento a dispositivo inconstitucional, gerando assim probabilidade de conflitos.

A Emenda à Constituição nº 19, de 1998, trouxe profunda modificação na questão do teto remuneratório dos servidores públicos. Na redação original do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, era cometida à lei ordinária de cada pessoa política a atribuição de fixar o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, já estabelecendo o legislador constituinte federal um limite máximo para cada Poder e cada uma das esferas de governo, federal, estadual e municipal.

Na redação atual, contudo, determinada pela Emenda à Constituição nº 19, de 1998, é estabelecido um único teto nacional, para todos os servidores, de todos os Poderes e de todas as esferas de governo, que é o subsídio dos Ministros do STF, não havendo previsão para que lei de cada pessoa política fixe teto máximo diferente.

O que se determinou que pode ser feito pelo legislador ordinário de cada pessoa política, no âmbito respectivo, na conformidade do que determina o art. 39, § 5º, da Constituição da República, segundo acréscimo a ela feito pela Emenda à Constituição nº 19, de 1998, é a fixação de subtetos móveis, mediante o estabelecimento da relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado o teto máximo fixado pela Carta Federal no art. 37, inciso XI.

A Lei nº 11.091, de 1993, em seu art. 19, com fundamento na redação anterior do referido art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, dispunha que o limite máximo remuneratório dos servidores estaduais era a remuneração do Secretário de Estado. Diante da alteração da regra da Constituição Federal, contudo, tal disposição da legislação do Estado de Minas Gerais ficou revogada.

É que a norma do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda à Constituição nº 19, de 1998 - fixadora do limite máximo, único e nacional, para remuneração dos servidores públicos -, é autoaplicável, porque dotada de suficiente densidade normativa, o que implica a revogação da disposição da Lei nº 11.091 retrocitada, que estabelecia teto diferente do previsto na norma constitucional, a que deve acatamento.

Mesmo que invalidada a norma da lei estadual, em face de sua incompatibilidade com a Constituição Federal, poderiam as autoridades do Executivo entender de aplicá-la, por constar ainda formalmente na legislação do Estado, o que recomenda se proceda à sua revogação expressa.

É de registrar que, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, não houve norma expressa, em nível infraconstitucional (considerando a Constituição do Estado de Minas Gerais), estabelecendo teto remuneratório.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.709/2001

Cria o Programa de Expansão de Bancos para Coleta de Sangue Humano no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Expansão de Banco de Coleta de Sangue Humano no Estado.

Parágrafo único - A expansão de que trata o "caput" prevê a instalação de banco de coleta de sangue humano nos quartéis da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As normas para operacionalização do Programa estão contidas na Portaria nº 1.376, de 19/11/93, do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O gerenciamento do Programa quanto à dotação orçamentária ficará à cargo da Fundação HEMOMINAS.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2001.

Pastor George

Justificação: O projeto de lei ora apresentado visa a resolver um sério problema de estoque de sangue humano na rede hospitalar do Estado. A iniciativa de implantar unidades de bancos para coleta de sangue nos quartéis da Polícia Militar é motivada por termos doadores em potencial, que na maioria das vezes não praticam esse ato nobre pelas dificuldades para deslocar-se até uma unidade ou mesmo por falta de orientação. Esta iniciativa tem cunho técnico-social e tem como objetivo principal preservar e salvar vidas humanas. Em face do exposto, conto com o apoio de meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.710/2001

Altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, na redação dada pela Lei nº 13.430, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 - .....

§ 1º - As microempresas e as empresas de pequeno porte ficam isentas do pagamento das taxas de expediente relativas a atos de autoridades administrativas previstas na Tabela A anexa a esta lei."

Art. 2º - O art. 205 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 205 - .....

Parágrafo único - As certidões emitidas pela Fazenda Pública Estadual, previstas no item 2.8 da Tabela A anexa a esta lei terão validade pelo prazo de cento e oitenta dias."

Art. 3º - A Tabela A a que se refere o art. 92, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, na redação dada pela Lei nº 13.430, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Tabela A

Quantidade de UFIRs

Item	Atos de Autoridade do IMA	Por vez, dia, unidade, função, processo, documento, sessão	Por mês	Por ano
1.7.4. - Controle de produção				
1.7.4.1. - Semente, por ton. ou fração		0,50		
1.7.4.2. - Muda (classe fiscaliza-da) por milheiro ou fração		0,50		
1.8 - Cadastro de produto				
1.8.1. - Cadastro de agrotóxico				1.500,00

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2001.

Comissão Especial das Taxas

Justificação: Os atuais valores de taxas incidentes sobre o controle da produção exercido pelo Estado, através do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, são exorbitantes em relação ao controle de sementes e de mudas, ofendendo o princípio constitucional da razoabilidade inserido no "caput" do art. 13 da Constituição do Estado. Ademais, toda taxa deve espelhar o custo dos serviços e observar a incapacidade contributiva, como negação do princípio clássico do direito tributário, que demonstra que nenhuma taxa deve ser desmedida a tal ponto de inviabilizar, na prática, o seu pagamento pelo contribuinte, ou mesmo ser absolutamente desproporcional entre o serviço prestado ao contribuinte e seu efetivo custo. Dessa forma, este projeto de lei propõe a redução de 5 UFIRs para 2 UFIRs no caso do controle de produção sobre sementes e mudas. Em contrapartida, para recomposição da perda de receita, propõe o aumento de 300 UFIRs para 1.500 UFIRs para o controle sobre produto agrotóxico e de 150 UFIRs para 300 UFIRs para o controle de produção de insumos agropecuários, pela indústria, de modo a atender, assim, ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.711/2001

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31, renumerando-se os demais:

"Art. 31- As microempresas e as empresas de pequeno porte ficam isentas do pagamento das taxas de expediente relativas a atos de autoridade administrativa previstos na Tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2001.

Comissão Especial das Taxas

Justificação: O art. 179 da Constituição Federal, que determina a simplificação e a redução das obrigações tributárias das microempresas e das pequenas empresas tem hierarquia superior à Lei de Responsabilidade Fiscal, que é lei complementar, daí por que nada obsta que as microempresas e as pequenas empresas sejam contempladas com a isenção do pagamento de taxas estaduais, como ocorre nos Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.712/2001

Declara de utilidade pública o Centro Educacional Profissionalizante da Pastoral da Criança e do Adolescente, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Educacional Profissionalizante da Pastoral da Criança e do Adolescente, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Centro Educacional Profissionalizante da Pastoral da Criança e do Adolescente, entidade sem fins lucrativos, possui como objetivo primordial a formação humanística das crianças e dos adolescentes, com ênfase na religião e nos princípios morais. No tocante à educação, prioriza o reforço escolar. Também promove ações que possam implicar uma vida mais digna para as crianças, bem como as que visam à formação do espírito comunitário.

Pode-se constatar, com base na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.713/2001

Declara de utilidade pública os Termos de Congo e Moçambique de N. S. do Rosário e S. Benedito de Araxá e Moçambique Abre Aula e Congo Branco de S. Benedito, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública a entidade Termos de Congo e Moçambique de N. S. do Rosário e S. Benedito de Araxá e Moçambique Abre Aula e Congo Branco de S. Benedito, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A entidade Termos de Congo e Moçambique de N. S. do Rosário e S. Benedito de Araxá e Moçambique Abre Aula e Congo Branco de S. Benedito visa a promover, divulgar e preservar as tradições no que diz respeito aos cânticos e às danças ligados à festa do congado. Objetiva, também, estimular e promover a cooperação mútua entre seus filiados, desenvolvendo atividades de cunho educacional, cultural e esportivo.

Dessa forma, a entidade contribui de forma substancial para divulgação do congado, evento incorporado ao nosso folclore, é meritória, pois, a declaração de sua utilidade pública.

Apresentando a instituição todos os documentos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre os requisitos necessários à declaração de utilidade pública, justo se faz o acolhimento deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.714/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Muriaé - APMIM -, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Muriaé - APMIM -, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2001.

Cristiano Canêdo

Justificação: Fundada a 4/12/47, no Município de Muriaé, a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMIM - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e que presta relevantes serviços assistenciais.

Vale observar que a entidade não se limita a proteger a maternidade e a Infância, como bem se pode inferir de sua denominação. De acordo com o art. 4º de seu estatuto, ela desenvolve atividades voltadas também para os adolescentes, a mulher e o idoso; promove e incentiva a prática desportiva e colabora com o poder público para que desempenhem o seu papel de oferecer bem-estar aos segmentos sociais menos favorecidos.

Por fim, queremos enfatizar que a Associação, sob o aspecto formal, encontra-se habilitada a receber o título declaratório de utilidade pública estadual, visto que atende aos requisitos contidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, a saber, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, servindo desinteressadamente à coletividade; possui personalidade jurídica; e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não remunerados pelo exercício de suas funções.

Destarte, estamos confiantes de que os pares deste parlamento haverão de prestar apoio à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.715/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nanuque, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nanuque, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2001.

Cristiano Canêdo

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Nanuque, com sede nesse município, fundada em 8/11/98, é uma sociedade beneficente e sem fins lucrativos.

Suas ações possuem por finalidades: promover medidas de âmbito municipal que visem a assegurar o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais; coordenar e executar na sua área de competência os objetivos, os programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs; servir de órgão de articulação com outras entidades no município que defendam a causa do excepcional em quaisquer de seus aspectos; promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes à causa do excepcional, proporcionando avanço científico e formação de pessoal técnico especializado.

Além do mais, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.716/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bonfinópolis de Minas - APAE de Bonfinópolis, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bonfinópolis de Minas - APAE de Bonfinópolis, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2001.

Elaine Matozinhos

Justificação: A Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Bonfinópolis de Minas é, como são em geral todas as APAEs, entidade que trabalha pela integração dos excepcionais na sociedade. Ampara-os por meio de aulas, assistência médica especializada e, como temos sempre podido confirmar, pelo trato com respeito e carinho. Enfim, como já sabemos todos, as APAEs são o perfeito modelo do que deva ser uma entidade de utilidade pública.

Assim, pelo motivo já exposto, pedimos o apoio dos Deputados desta Casa à aprovação deste projeto de lei que, tal como anteriores que versaram sobre o reconhecimento da utilidade pública de APAEs de outros municípios, nada mais faz do que justiça a essas entidades de apoio aos excepcionais e a suas famílias.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.717/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.



A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Abaeté o imóvel constituído de área com 7.200 m<sup>2</sup> (sete mil e duzentos metros quadrados), localizado nesse município, no Bairro São Pedro, registrado sob o nº 26.682, a fls. 9 do livro 3-AH, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se a construção de ginásio poliesportivo com pista de atletismo.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2001.

Ivair Nogueira

Justificação: O projeto de lei em questão tem por objetivo formalizar a doação de imóvel constituído de área de 7.200 m<sup>2</sup> ao Município de Abaeté.

O referido bem destina-se à construção de ginásio poliesportivo, que deverá conter uma pista de atletismo. As modalidades esportivas estão crescendo cada vez mais no País, e os seus adeptos abateenses há muito reivindicam um local apropriado aos treinamentos.

A construção do ginásio poliesportivo com a pista de atletismo colocará o Município de Abaeté num lugar de destaque no calendário esportivo, o que trará benefícios à comunidade.

Por certo este parlamento, reconhecendo as razões que fundamentam esta proposição, se empenhará em aprová-la.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 1.718/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paineiras, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paineiras, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2001.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: São inegáveis os serviços prestados pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais em todo o Estado de Minas Gerais.

Os relevantes serviços prestados por estas entidades merecem grande destaque, notadamente no interior, onde sobrevivem graças ao esforço, à abnegação e ao espírito de amor ao próximo de seus dirigentes.

Sem possuírem um orçamento fixo, sobrevivem de subvenções, de promoção de eventos rentáveis, de doações e de gestos de pessoas caridosas.

A declaração de utilidade pública da APAE de Paineiras, permitirá que a entidade se torne apta a alçar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Assim sendo, espero o costumeiro apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.719/2001

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Pirapora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 2001.

Wanderley Ávila

Justificação: O Lar dos Idosos de São Vicente de Paulo foi fundado em 12/10/93 e tem como finalidade a prática da caridade cristã, voltada para as pessoas idosas de ambos os sexos.

Conforme a documentação anexa, a entidade preenche os requisitos para ser declarada de utilidade pública, título que lhe dará suporte no desenvolvimento de suas atividades assistenciais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.720/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade da venda de medicamentos a granel, no comércio varejista.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam medicamentos ficam obrigados a vender unidades de pílulas e comprimidos, conforme a necessidade do consumidor.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará a cobrança de multa ao infrator, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), referente a cada medicamento vendido, a qual será cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2001.

João Paulo

Justificação: Ao comprar um medicamento, o consumidor tem o direito de adquirir somente a quantidade necessária para o seu tratamento.

Muitas vezes, a receita prescreve uma quantidade menor de pílulas ou comprimidos do que a que consta nas embalagens dos produtos. Isso ocorre principalmente com anti-inflamatórios e antibióticos. No entanto, os estabelecimentos que comercializam medicamentos estão preocupados com a sua margem de lucro e, conseqüentemente, vendem somente a embalagem lacrada, forçando o consumidor a levar comprimidos que provavelmente não serão utilizados, desperdiçando o medicamento e o dinheiro do consumidor.

Com a aprovação deste projeto, o comércio varejista será obrigado a vender medicamentos a granel, e os laboratórios farmacêuticos se sentirão pressionados a produzir medicamentos em cartelas com menor quantidade, fazendo constar em cada cartela a data de sua validade, o que impedirá a venda de pílulas e comprimidos fora do prazo de consumo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.494/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Desembargador José Guido de Andrade por sua eleição para a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.

Nº 2.495/2001, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Desembargador Murilo José Pereira por sua eleição para Corregedor-Geral de Justiça do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.496/2001, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que encaminhe a esta Casa informações sobre os descontos ilegais que vêm sofrendo os salários dos funcionários públicos. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.497/2001, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de aplauso à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Cultura e Turismo de Diamantina pela realização do 1º Circuito de Corais de Diamantina.

Nº 2.498/2001, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Cachoeira de Pajeú pelo transcurso do aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 2.499/2001, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Malacacheta pelo transcurso do aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 2.500/2001, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de Capelinha pelo transcurso do aniversário de sua emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.501/2001, da Comissão de Educação, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Secretário da Educação por ter o Estado de Minas Gerais sido apontado como o Estado com a melhor estrutura escolar para o ensino básico.

Nº 2.502/2001, da Comissão de Educação, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Ministro e o Secretário da Educação e o Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes pela celebração de convênio que possibilitou a liberação de recursos para essa escola.

Nº 2.503/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam encaminhados ofícios ao Presidente da Argentina e ao Presidente da Câmara Federal de Apelações de Salta com manifestações de solidariedade aos dirigentes e militantes das Coordenadorias de Desempregados de Tartagal e General Mosconi e do Partido Obrero.

Nº 2.504/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam encaminhados ofícios aos Desembargadores do 4º Grupo Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul com manifestações de repúdio à decisão dessa Corte referente à classificação do crime de estupro.

Da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas a que receba, em audiência, a Comissão Representativa dos Núcleos do Centro Estadual de Ensino Continuado - CESEC. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Marcio Kangussu (2) e Dalmo Ribeiro Silva.

#### Proposição Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### Projeto de Lei nº

Cria a TV do Legislativo, dispõe sobre seu funcionamento e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A TV do Legislativo é uma instituição autônoma, mantida pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com os objetivos de dar publicidade às atividades do Poder Legislativo, promover o debate e contribuir para a consolidação da democracia e a formação da cidadania no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A TV do Legislativo terá recursos assegurados no orçamento anual da Assembléia, com repasses mensais regulares, não cabendo nenhuma interferência da Mesa, após a aprovação do seu orçamento pelo Plenário.

Art. 3º – A TV do Legislativo poderá tomar iniciativas para arrecadar recursos próprios em outras fontes, públicas ou privadas, até o limite da verba orçamentária anual que lhe for destinada pela Assembléia.

Art. 4º – A TV do Legislativo será dirigida por um Conselho Deliberativo composto por oito membros efetivos, com os respectivos suplentes, com participação paritária de quatro representantes do Poder Legislativo e quatro da sociedade civil.

§ 1º – O Conselho será presidido pelo Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas da Assembléia Legislativa.

§ 2º – São membros natos do Conselho o Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e o Diretor de Comunicação Institucional da Assembléia, como representantes do Poder Legislativo.

§ 3º – Os demais representantes do Poder Legislativo no Conselho serão indicados pela Mesa, ouvido o Plenário.

§ 4º – Os membros do Conselho representantes da sociedade civil serão indicados por entidades ligadas à área de comunicação social, à cultura e à cidadania.

§ 5º – O Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais e o Sindicato dos Radialistas de Minas Gerais terão obrigatoriamente assento no Conselho, sendo os outros dois membros escolhidos entre representantes das TVs comunitárias do interior do Estado, dos Vereadores e das entidades culturais de Minas.

Art. 5º – O Diretor da TV do Legislativo será escolhido pelo Conselho Deliberativo - CD - entre os servidores efetivos com lotação na Diretoria de Comunicação Institucional da Assembléia, com mandato definido de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º – O Diretor da TV do Legislativo só poderá ser afastado do cargo por decisão da maioria absoluta dos integrantes do CD.

§ 2º – O Diretor da TV do Legislativo participará das reuniões do CD, com direito a voz.

Art. 6º – A TV do Legislativo terá, obrigatoriamente, um "ombudsman", remunerado, eleito pelos telespectadores, com mandato de dois anos, vedada a sua recondução, durante o qual não poderá ser demitido.

Parágrafo único – O "ombudsman" disporá de horário fixo na grade de programação da TV e poderá reportar-se ao CD, para encaminhamento de correções ou sugestões à programação.

Art. 7º – A TV do Legislativo transmitirá obrigatoriamente, ao vivo, todas as reuniões de Plenário da Assembléia, bem como audiências públicas de comissões, quando não coincidentes; nesses casos, as audiências serão gravadas, para transmissão posterior, previamente agendada e anunciada.

Art. 8º – As demais reuniões de qualquer ordem promovidas ou que tenham a participação da Assembléia serão preferencialmente transmitidas ao vivo ou em VT, na íntegra.

Parágrafo único – Caso não seja possível a transmissão ao vivo e na íntegra das reuniões, elas deverão ser objeto, obrigatoriamente, de reportagem jornalística.

Art. 9º – A TV do Legislativo poderá promover debates, ciclos, seminários e atividades culturais, científicas e educativas, envolvendo, sempre que possível, a participação parlamentar.

Art. 10 – A TV do Legislativo poderá produzir e distribuir material audiovisual, bem como difundir programas educativos, culturais, esportivos, sociais e artísticos, objetivando a integração informativa, cultural, educativa, econômica, social e administrativa do Estado, mesmo que produzidos por outras entidades.

Art. 11 – É vedado à TV do Legislativo:

I - utilizar sua programação com fins partidários;

II - divulgar idéias que incentivem a violência ou o preconceito;

III - contribuir para a formação de sentimento antidemocrático na população;

IV - favorecer interesse particular.

Art. 12 – A TV do Legislativo utilizará preferencialmente os servidores da Assembléia, podendo contratar, mediante processo licitatório, pessoas físicas ou jurídicas; nesse caso, a opção será preferencialmente por uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 13 – Compete ao Conselho Deliberativo da TVL definir a política geral da TV do Legislativo, opinar sobre o plano de ação e o orçamento para o exercício subsequente e sobre suas eventuais modificações, assim como:

I – representar à Mesa da Assembléia ou ao Ministério Público em caso de irregularidade verificada, indicando, se for o caso, as medidas corretivas;

II – elaborar, no prazo máximo de trinta dias após sua instalação, seu próprio Regimento Interno, que será comunicado à Mesa da Assembléia, para homologação no prazo máximo de dois meses, e será considerado aprovado, decorrido o prazo e não havendo manifestação contrária;

III – estabelecer diretrizes para a grade de programação da emissora;

IV – receber e deliberar sobre todas as manifestações que lhe forem encaminhadas pelo "ombudsman".

Art. 14 – O CD se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com pautas e convocação devidamente publicadas, não podendo deliberar sobre assuntos que não constarem nas referidas pautas.

Art. 15 – Os membros do CD serão remunerados por participação efetiva nas reuniões, em valor a ser fixado pela Mesa da Assembléia.

Art. 16 – A Assembléia tomará as iniciativas destinadas à implantação da TV do Legislativo no prazo máximo de três meses a contar da publicação desta lei.

Art. 17 – Todo o acervo de instalações, móveis e equipamentos atualmente disponível para a TV Assembléia será automaticamente incorporado à TV do Legislativo.

Art. 18 - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2001.

Sávio Souza Cruz

Justificação: O advento das chamadas TVs Educativas no Brasil trouxe à discussão a questão da TV pública, que teria em sua essência o controle da sociedade sobre a programação. Na prática, entretanto, as TVs ditas "culturais e educativas" foram sendo gradativamente implantadas com um vício de origem: desprezaram o caráter público e apegaram-se ao caráter estatal, governamental. Foi assim com a TV Educativa do Rio, a primeira delas, apesar da vocação efetivamente educativa e cultural de seu inspirador, Gilson Amado. A TVE do Rio deu origem às demais, e todas elas, salvo exceções momentâneas, seguiram o mesmo diapasão.

Entre as exceções podem ser citadas a experiência da Fundação Padre Anchieta, de São Paulo, que durante alguns anos deu à TV Cultura paulista caráter efetivo de uma TV pública, e a tentativa da TV Minas – Cultural e Educativa, cujo estatuto de criação – jamais cumprido – também previa tal caráter.

Com a regulamentação da TV de sinal fechado – conhecida como "TV a cabo" –, foi aberta a possibilidade de implantação de canais temáticos de interesse público. Entre esses, os canais universitários, os comunitários e os legislativos. Pelo espírito da lei, deveriam ser canais efetivamente públicos – e não estatais –, que teriam como função democratizar o acesso da população a informações de seu interesse, sem o filtro da iniciativa privada ou do aparelho governamental.

Infelizmente, no entanto, a cultura preexistente, criada pela implantação das TVs Educativas, acabou contaminando também a implementação desses novos canais, ditos públicos, que acabaram seguindo o modelo viciado.

A TV Assembléia de Minas, pioneira no País, não esteve isenta desse pecado. A despeito do excelente trabalho que realiza desde sua criação – e é imperativo de justiça reconhecer que ela tem contribuído de maneira decisiva para ampliar a informação sobre o trabalho legislativo –, ela ficou prisioneira da lógica de ser um veículo de comunicação da Assembléia Legislativa, e não um veículo da sociedade, que tem o direito de ser informada sobre as atividades parlamentares. A programação da TV segue, então, a vontade imposta pela direção da Assembléia, e não a diretriz que deveria ser imposta por uma vontade mais ampla, mais aberta: a da sociedade.

O presente projeto tem, portanto, a intenção de recuperar para a TV do Legislativo – que deveria ser o nome correto, em lugar de TV Assembléia – o caráter público que lhe foi conferido pela legislação regulamentadora, marcando o início de uma campanha que possa recuperar o espírito público também para as demais iniciativas de TV estatais existentes, em Minas e no País.

- A Presidência deixa de receber a proposição, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Saúde e do Deputado Mauri Torres.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Gil Pereira, Doutor Viana, Sargento Rodrigues e Dalmo Ribeiro Silva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência

e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar os Mecanismos de Formação do Preço do Leite, na Indústria e no Comércio, e Investigar Indícios de Cartelização, doravante denominada CPI do Preço do Leite. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Andrade; suplente - Deputado Ivair Nogueira; pelo PSDB: efetivo - Deputado Kemil Kumaira; suplente - Deputado Ermano Batista; pelo PFL: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Bilac Pinto; pelo PTB: efetivo - Deputado Cristiano Canêdo; suplente - Deputado Dilzon Melo; pelo PDT: efetivo - Deputado João Batista de Oliveira; suplente - Deputado Marcelo Gonçalves; pelo PPB: efetivo - Deputado Luiz Fernando Faria; suplente - Deputado Gil Pereira; pelo PPS: efetivo - Deputado Márcio Kangussu; suplente - Deputado Marco Régis. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos sobre a Formação de uma Política para o Desenvolvimento do Esporte no Estado de Minas Gerais, doravante denominada Comissão Especial do Esporte. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Antônio Andrade; pelo PSDB: efetivo - Deputada Maria Olívia; suplente - Deputado Amílcar Martins; pelo PFL: efetivo - Deputado Bilac Pinto; suplente - Deputado Sebastião Navarro Vieira; pelo PTB: efetivo - Deputado João Pinto Ribeiro; suplente - Deputado Cristiano Canêdo; pelo PDT: efetivo - Deputado Bené Guedes; suplente - Deputado Marcelo Gonçalves. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2001, do Deputado Rogério Correia e outros, que Institui o Teto Salarial na Administração Pública Estadual. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Geraldo Rezende; suplente - Deputado Anderson Aduato; pelo PSDB: efetivo - Deputado Ermano Batista; suplente - Deputado Agostinho Patrús; pelo PFL: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Bilac Pinto; pelo PTB: efetivo - Deputado Dilzon Melo; suplente - Deputado Arlen Santiago; pelo PT: efetivo - Deputado Rogério Correia; suplente - Deputado Adelmo Carneiro Leão. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 2.501 e 2.502/ 2001, da Comissão de Educação; 2.503 e 2.504/2001, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se, para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Saúde - aprovação, na 65ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.473/2001, do Deputado Márcio Cunha, e dos Requerimentos nºs 2.365/2001, do Deputado Pinduca Ferreira; 2.396/2001, da Comissão de Assuntos Municipais; e 2.418/2001, do Deputado Dimas Rodrigues. (Ciente. Publique-se.)

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Márcio Kangussu (2), solicitando a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 944/2000 e 1.497/2001, uma vez que a Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir seu parecer.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja constituída comissão especial para proceder a estudos sobre a viabilidade do programa de concessão de rodovias federais em Minas Gerais, especialmente da BR-459. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.). Aprovado. Cumpra-se.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.836 e os Projetos de Lei nºs 1.172 e 1.175/2000, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, e ainda o Projeto de Lei nº 521/99, que recebeu emendas em Plenário na referida reunião e foi devolvido à Comissão de Educação. Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação do quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Dimas Rodrigues) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 25 Deputados, que, somados aos 13 Deputados nas comissões, perfazem o total de 38 Deputados. Portanto, não há quórum para votação, mas o há para discussão da matéria constante na pauta.

#### Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.421/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 3, da Comissão de Justiça, 4 e 5, que apresenta, e as subemendas que receberam o nº 1, que apresenta, às Emendas nºs 1 e 2. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 3, da Comissão de Justiça, 5, da Comissão de Administração Pública, as subemendas que receberam o nº 1, também da Comissão de Administração Pública, às Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, as Emendas nºs 6 e 7, que apresenta, e a Subemenda nº 1, de sua autoria, à Emenda nº 4, da Comissão de Administração Pública. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 5 a 7, com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1, 2 e 4 e com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 3. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.322/2000, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que menciona à Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores. Encerra-se a discussão.

#### 3ª Parte

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta em fase de discussão e persistindo a falta de quórum para votação, a Presidência vai passar à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e ao pronunciamento de oradores inscritos.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Mauri Torres - falecimento do Sr. Antônio da Silva Araújo, em Viçosa. (Ciente. Oficie-se.).

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 29, às 9 horas, e para a reunião especial também de amanhã, às 19 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária, na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 175ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 28/8/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Existência de quórum para discussão - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.836; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 521/99; apresentação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e das Emendas nºs 2 e 3; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas e a subemenda à Comissão de Educação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.172/2000; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.175/2000; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão - Chamada para verificação do número regimental; existência de quórum para votação - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.836; rejeição - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.172/2000; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.175/2000; aprovação - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Pinduca Ferreira - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que o há para a discussão das matérias constantes na pauta.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.836, que dispõe sobre obras representativas do patrimônio cultural mineiro e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 521/99, do Deputado Antônio Júlio, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.186, de 5/7/96, que autoriza o Poder Executivo a conceder ingresso gratuito a menores de 5 a 12 anos de idade, aos profissionais e às autoridades que menciona, para competição esportiva realizada em estádio e praça de esportes de propriedade do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 521/99

Substitua-se, na Emenda nº 1, a parte que diz "e aos árbitros de futebol devidamente registrados na Federação Mineira de Futebol ou em ligas regionais e municipais", por "e aos árbitros de futebol devidamente registrados no Sindicato dos Árbitros de Futebol".

Sala das Reuniões, de agosto de 2001.

Mauri Torres

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 521/99

#### EMENDA Nº 2

Dê-se aos arts. 1º e 2º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 12.186, de 5 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O benefício a que se refere o art. 1º desta lei se estende aos ex-jogadores profissionais e aos árbitros de futebol, que terão acesso ao local do evento por meio da apresentação de carteira especial, a ser expedida pela Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG."

Sala das Reuniões, de agosto de 2001.

Mauri Torres

#### Emenda nº 3

Dê-se aos arts. 1º e 2º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 12.186, de 5 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O benefício a que se refere o art. 1º desta lei se estende aos ex-jogadores profissionais e aos árbitros de futebol, que terão acesso ao local do evento por portaria especial, desde que comprovem sua presença por motivos técnicos.

Parágrafo único – Considera-se motivo técnico a participação em programa de televisão e colunas de jornais e a realização de trabalhos em clubes amadores."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias.

Sala das Reuniões, de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto emenda e subemenda à Emenda nº 1, do Deputado Mauri Torres, que receberam, respectivamente, os nºs 1 e 2, e emenda do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto com as emendas e a subemenda à Comissão de Educação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.172/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.644, de 17/10/97. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.175/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, que dispõe sobre a obrigatoriedade do detalhamento dos serviços cobrados e prestados pelas operadoras do sistema de telefonia do Estado. A Comissão de Defesa do Consumidor perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Com a palavra, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, para emitir seu parecer.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

#### Parecer PARA O 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.175/2000

#### Relatório

O projeto de lei em tela, da Deputada Elaine Matozinhos, tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade do detalhamento dos serviços cobrados e prestados pelas operadoras do sistema de telefonia no Estado.

Publicado em 24/8/2000, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Aprovada em 1º turno, retornou a matéria à Comissão de Defesa do Consumidor para, em 2º turno, receber parecer quanto ao mérito.

Diante da perda de prazo naquela Comissão, conforme dispõe o art. 211 do Regimento Interno, retorna a matéria ao Plenário para receber parecer de 2º turno.

#### Fundamentação

Apesar de a transparência nas relações de consumo ser imposição legal (arts. 4º e 6º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor), tal princípio nem sempre é observado, principalmente no que diz respeito às concessionárias do serviço público de telefonia.

O projeto em análise objetiva, então, harmonizar as relações entre os prestadores de serviços e os usuários, que ficam sempre em uma situação vulnerável quando recebem suas contas mensais e não sabem exatamente o que estão pagando. A questão do impulso excedente por diversas vezes foi questionada, sem que as empresas tenham apresentado uma solução convincente que pudesse esclarecer quaisquer dúvidas em relação à lícitude da sua cobrança.

Ainda mais recentemente, surgiram novas dúvidas, que precisam ser esclarecidas, quanto à cobrança de ligações originadas de telefone fixo para celular, sem que o devido detalhamento seja demonstrado ao usuário.

A Agência Nacional de Telecomunicações, por sua vez, não tem exercido com eficácia o seu papel fiscalizador e punitivo, objetivando conter os acintosos abusos cometidos pelas concessionárias que insistem em desrespeitar a lei que rege a matéria: o Código do Consumidor. Diante, então, desse comportamento inadequado das empresas, resta ao Poder Legislativo adotar os instrumentos jurídicos capazes de conter tais abusos.

#### Conclusão

Em face das razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.175/2000.

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Em discussão, o projeto. (- Pausa.) Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Esgotada a matéria da pauta em fase de discussão, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 43 Deputados. Há quórum para a votação da matéria constante na pauta.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.836, que dispõe sobre obras representativas do patrimônio cultural mineiro e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em votação, o veto. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o inciso II do art. 263, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto votarão "sim". Os que desejarem rejeitá-lo votarão "não". A Presidência convida para atuarem como escrutinadores os Deputados Agostinho Patrús e Bilac Pinto. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada de votação secreta.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

O Sr. Presidente - Votaram 53 Deputados. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 53 Deputados, foram encontradas na urna 53 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 11 Deputados, votaram "não" 40 Deputados, houve 1 voto em branco e 1 voto nulo. Está, portanto, rejeitado o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.836. À promulgação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.172/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.644, de 17/10/97. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.172/2000 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.175/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, que dispõe sobre a exigibilidade de demonstrativo detalhado dos serviços prestados pelas operadoras de telefonia do Estado. A Comissão de Defesa do Consumidor perdeu prazo para emitir parecer. Foi designado relator em Plenário o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 68ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às dez horas do dia quatorze de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Menezes e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Menezes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Em seguida, o Presidente designa o Deputado João Leite para relatar os Projetos de Lei nºs 1.261/2000, 1.602, 1.616 e 1.620/2001, o Deputado Luiz Menezes para relatar os Projetos de Lei nºs 1.576 e 1.605/2001 e o Deputado Bené Guedes para relatar os Projetos de Lei nºs 1.579 e 1.606/2001. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. O Presidente submete a discussão e votação, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.568 e 1.542/2001 (relator: Deputado Bené Guedes), o último com a Emenda nº 1; 1.555 e 1.567/2001 (relator: Deputado Luiz Menezes), ambos com a Emenda nº 1; 1.559/2001 (relator: Deputado João Leite), com a Emenda nº 1; 1.564/2001 (relator: Deputado Adelino de Carvalho), os quais são aprovados. A seguir, o Presidente submete a votação o Requerimento nº 2.395/2001, que é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Bené Guedes - Luiz Menezes.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial para emitir pareceres sobre os vetos às proposições de lei nºs 14.818, 14.838 e 14.840 e à proposição de lei complementar nº 67

Às quinze horas do dia dezesseis de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bilac Pinto, João Leite, Maria José Hauelsen e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião, comunica que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar relatores para apresentarem pareceres aos vetos objeto de análise da Comissão. A seguir, a Presidente determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado João Leite para atuar como escrutinador. Realizada a votação e feita a contagem dos votos, são eleitos, respectivamente, os Deputados João Leite e Márcio Cunha como Presidente e Vice-Presidente, com quatro votos cada um. O Deputado João Leite é empossado como Presidente da Comissão, oportunidade em que agradece a escolha do seu nome para presidir a Comissão e dá posse ao Vice-Presidente eleito. A seguir, o Presidente designa o Deputado Bilac Pinto para relatar os Vetos Parciais à Proposição de Lei Complementar nº 67 e à Proposição de Lei nº 14.838 e a Deputada Maria José Hauelsen, para relatar o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.818 e o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.480. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

João Leite, Presidente - Durval Ângelo - Ambrósio Pinto.

#### ATA DA 70ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Às quinze horas do dia vinte e um de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ailton Vilela, Ambrósio Pinto e Geraldo Rezende (substituindo este



ao Deputado Dimas Rodrigues, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, e na ausência do Deputado Dimas Rodrigues, o Vice-Presidente, Deputado Ailton Vilela, assume a direção dos trabalhos, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ambrósio Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta. Logo a seguir, a Presidência procede à leitura da seguinte correspondência exemplar do informativo "Noticiário do IBAM", com o Programa "Delnet" para os municípios brasileiros; ofício do Ministério Público do Estado de Minas Gerais sobre as providências tomadas e dando ciência de sua manifestação com relação à matéria publicada no jornal "Folha de S. Paulo" do dia 28/11/99, que dispõe sobre emissão de notas frias pelas prefeituras municipais. Nesse momento, o Deputado Dimas Rodrigues comparece à reunião e assume a Presidência, e o Deputado Geraldo Rezende, seu substituto, se retira. Na fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário desta Casa, o Deputado Ambrósio Pinto, relator do Projeto de Lei Complementar nº 35/2001, no 2º turno, apresenta parecer pela aprovação, o qual é aprovado. Logo após, o Deputado Ailton Vilela, relator do Projeto de Lei nº 1.478/2001, no 1º turno, apresenta parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, sendo o parecer aprovado. Na fase de discussão e votação de proposições que dispensam apreciação do Plenário da Assembléia, são aprovados os Requerimentos nºs 2.419, 2.420 e 2.423/2001. Em seguida, é apresentado e aprovado o requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada em que solicita audiência pública da Comissão, com a finalidade de discutir o Projeto de Lei Complementar nº 10/99, que institui as Aglomerações Urbanas Integradas e Planejadas. A Presidência registra a presença do Vereador Jarbas Mendes, do Município de Capitão Enéas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela - Ambrósio Pinto.

#### ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da Lei Robin Hood

Às quinze horas do dia vinte e um de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Dinis Pinheiro e Antônio Carlos Andrada, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e a ouvir convidados. Registra-se a presença dos seguintes convidados: Srs. Ilmar Bastos Santos, Superintendente Executivo da Fundação Biodiversitas, e Argileu Martins da Silva, Diretor Técnico da EMATER-MG. Em seguida, a Presidência inicia a fase de debates, concedendo a palavra aos convidados e aos parlamentares, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se, então, à fase de apreciação de proposições da Comissão, quando é aprovado requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que solicita seja o Sr. José Henrique Portugal, ex-Secretário Geral do Governo Eduardo Azeredo, convidado a participar de reunião da Comissão, a fim de trazer subsídios para seus trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

Alberto Bejani, Presidente - Dinis Pinheiro - Cristiano Canêdo.

#### ATA DA 64ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte e um de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Antônio Andrade e Maria José Hauelsen, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Andrade, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A seguir, o Presidente dá ciência da correspondência recebida dos Srs. Gervásio Maia, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba; José Roberto Fumach, Prefeito de Itatiba e Presidente do Consórcio Piracicaba-Capivari-Jundiá, e da Comissão de Aliados do SOS Serra da Piedade, que tratam de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Na condição de relator, o Deputado Fábio Avelar procede à leitura do parecer sobre a Emenda nº 1, apresentada em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 1.305/2000, mediante o qual conclui pela rejeição da emenda. Submetido a discussão e a votação, é aprovado o parecer. Passa-se a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia, ocasião em que o Presidente submete a votação o Requerimento nº 2.437/2001, que é aprovado. Na 3ª Parte da Ordem do Dia, são votados e aprovados requerimentos da Deputada Maria José Hauelsen, solicitando a realização de audiências públicas para discutir, com convidados, os impactos sociais e ambientais causados pela Brumafer, caso suas atividades mineradoras sejam estendidas até a Serra da Piedade; e para discutir, com convidados, a situação do lixão de Justinópolis, bem como a instalação da coleta de lixo e saneamento dos esgotos na região; dos Deputados Antônio Andrade e Maria José Hauelsen, solicitando reunião para discutir, com convidados, os Projetos de Lei nºs 1.549 e 1.558/2001; do Deputado Doutor Viana, solicitando a realização de reunião conjunta com a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio para discutir, com convidados, a preservação e revitalização da Lagoa da Pampulha; do Deputado Márcio Cunha, solicitando a realização de reunião conjunta com a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio para discutir, em audiência pública, os projetos sustentáveis criados pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais - AGMinas -; reunião conjunta com as Comissões de Educação e de Turismo para discutir, em audiência pública, a construção do Planetário de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

José Milton, Presidente - Maria José Hauelsen - Miguel Martini - Antônio Andrade - Fábio Avelar.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE OS Vetos Totais às Proposições de Lei Nºs 14.819 e 14.835

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e um de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, João Batista de Oliveira e Antônio Andrade (substituindo este ao Deputado Luiz Tadeu Leite, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad doc", Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por ser esta a primeira reunião da Comissão. O Presidente informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Antônio Andrade para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Luiz Tadeu Leite e para Vice-Presidente a Deputada Elbe Brandão. O Presidente "ad doc" dá posse à Vice-Presidente eleita e passa-lhe a direção dos trabalhos. Ato contínuo, a Deputada Elbe Brandão convoca os membros da Comissão para a 1ª Reunião Extraordinária, hoje, às 15h45min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente - Elbe Brandão - Antônio Andrade.

#### ATA DA 73ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas do dia vinte e dois de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Hauelsen, Agostinho Patrús e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A seguir, a Presidente comunica que em 9/8/2001 foram designados os Deputados João Paulo e Agostinho Patrús, respectivamente, relatores dos Projetos de Lei nºs 1.111 e 1.269/2000, no 2º turno; em 10/8/2001 foi designado o Deputado Bené Guedes como relator do parecer sobre emenda apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.078/2000, no 1º turno; e em 21/8/2001 foram designados o Deputado João Paulo como relator do parecer sobre emenda apresentada em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 932/2000 e o Deputado Bené Guedes como relator do Projeto de Lei nº 1.244/2000, no 2º turno. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 1.111/2000 ao Deputado Bené Guedes, que emite parecer pela aprovação da matéria no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Agostinho Patrús, relator do Projeto de Lei nº 1.269/2000, emite parecer pela aprovação da matéria no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Posto em discussão e

votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Bené Guedes emite seu parecer pela aprovação da Emenda nº 3, apresentada em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 1.078/2000. Posto em discussão e votação, é aprovado o parecer. A Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 1.553/2001, no 1º turno, ao Deputado Agostinho Patrús e defere a solicitação de prazo regimental para emitir parecer feita pelo relator. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2001.

Maria José Hauelsen, Presidente - Bené Guedes - Agostinho Patrús.

#### ATA DA 65ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e dois de agosto de dois mil e um, comparecem no Plenário da Assembléia Legislativa os Deputados Paulo Piau, Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, Eduardo Brandão e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sebastião Costa, suplente. Registram-se as presenças dos Deputados Adelino de Carvalho, Dimas Rodrigues, Dinis Pinheiro, Eduardo Brandão, Elbe Brandão, Ivair Nogueira, João Leite, José Braga, Luiz Tadeu Leite, Márcio Cunha, Márcio Kangussu, Marco Régis, Pastor George, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira e de aproximadamente 250 servidores da educação. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater a situação dos servidores designados da área da educação, tendo em vista o concurso público a ser promovido pela Secretaria da Educação, e convida a participar da mesa dos trabalhos o Sr. Marcos Miranda Sodré Mendes, Vice-Prefeito de Elói Mendes, e a Sra. Simone da Consolação Silva Ribeiro, Técnica da 39ª SRE-Uberaba. O Presidente comunica que, no dia 8/8/2001, o Deputado Antônio Carlos Andrada, no exercício da Presidência avocou a si a relatoria dos Projetos de Lei n.ºs 22/19, 1.255/2000, 1.578 e 1.594/2001 e designou o Deputado José Henrique para relatar os Projetos de Lei n.ºs 1.409 e 1.598/2001 e o Deputado Dalmo Ribeiro Silva para relatar o Projeto de Lei n.º 1.614/2001 e designa os Deputados Antônio Carlos Andrada e José Henrique para relatarem, respectivamente, os Projetos de Lei n.ºs 1.627 e 1.643/2001. O Deputado José Henrique lê correspondência da Sra. Ângela Maria Barbosa, Diretora da Escola Estadual de Ribeirão da Folha, do Município de Minas Novas, denunciando os cursos de licenciatura plena ministrados no Município de Cambuí. Dando seqüência, o Presidente lê ofício do Secretário da Educação comunicando seu não comparecimento à audiência. A seguir, o Presidente concede a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que motivou a realização da reunião, e aos parlamentares presentes. Segue-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Antes do encerramento dos trabalhos, o Presidente submete a votação nove requerimentos, os quais são aprovados. Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (4), solicitando se consignem nos anais da Casa voto de congratulações com o Secretário da Educação pelo resultado da pesquisa que aponta o Estado de Minas Gerais como o Estado com melhor estrutura para o ensino básico; com o Ministro da Educação, o Secretário da Educação e o Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes pela celebração de convênio que liberará recursos para a Escola; se encaminhe ofício ao Secretário da Educação pedindo que receba a Comissão Representativa dos CESECs e seja formada comissão para pedir ao Governador do Estado soluções para o assunto da audiência; do Deputado Sargento Rodrigues (2), solicitando a constituição da Frente Parlamentar Pró-Servidores da Educação; do Deputado Márcio Cunha, solicitando seja realizada reunião conjunta com as Comissões de Turismo, Indústria e Comércio e de Meio Ambiente e Recursos Naturais, para se discutir a construção do planetário de Belo Horizonte; da Deputada Maria Olívia, solicitando seja realizada reunião para debater a regulamentação da Lei n.º 13.464, de 2000, que criou o FUNPAT; dos Deputados Rogério Correia e Paulo Piau, solicitando audiências públicas no interior, para debater o plano de carreira do magistério. Ficou acertado que as audiências ocorrerão juntamente com as reuniões solicitadas pelo Deputado Antônio Carlos Andrada para avaliar o ensino mineiro após dois anos do Governo Itamar Franco. E o último, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja o Secretário da Educação convocado para reunião da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença do público e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2001.

Antônio Carlos Andrada, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique.

#### ATA DA 16ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Menezes, Bené Guedes e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Menezes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Fábio Antônio da Silva e Carlos Fabiano Braga, ambos representantes do Ramo Trabalho-FETRAMINAS; Antônio Carlos Oliveira Pereira, Procurador do Trabalho, representando a Sra. Márcia Campos Duarte Florenzano; Ronaldo Sucato; Margarida Barreto de Almeida Campos, Auditora Fiscal do Trabalho, representando o Sr. Wellington Gaia; e Odacir Klein, advogado da Associação das Cooperativas Brasileiras, que irão discutir, em audiência pública, o cooperativismo. O Presidente registra a presença dos Deputados Ivo José, José Henrique, Mauro Lobo e Paulo Piau e convida os expositores a tomar assento à mesa. A seguir, passa a palavra ao Deputado Paulo Piau, autor do requerimento que motivou a realização da reunião, para suas considerações iniciais. Ato contínuo, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva transfere a Presidência ao Deputado Bené Guedes e apresenta requerimento em que solicita sejam ouvidos na reunião os Srs. Odacir Klein, Fábio Antônio da Silva e Carlos Fabiano Braga. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Após a exposição dos convidados, passa-se à fase de debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Bené Guedes - João Leite - Luiz Menezes.

#### ATA DA 38ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às nove horas do dia vinte e três de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Durval Ângelo, Marcelo Gonçalves, e Doutor Viana, membros da Comissão. Está presente, também, o Deputado Márcio Cunha. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.439/2001, do Governador do Estado. Submetido a discussão, é aprovado o parecer do relator Deputado Edson Rezende, que conclui pela aprovação da matéria, com as Emendas nºs 1 a 4, 6 a 9, 11 a 15, 16, 18 a 28, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 29 a 36, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 5 e 10, da Constituição e Justiça. A seguir, é aprovado requerimento do Deputado Edson Rezende, em que solicita a realização de reunião da Comissão para debater, em audiência pública, a situação dos funcionários do IPSEMG. Para tanto, solicita sejam encaminhados convites a representantes do Sindicato dos Servidores do IPSEMG e da Diretoria do IPSEMG. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Marcelo Gonçalves - Durval Ângelo.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE OS Vetos Totais às Proposições de Lei Nºs 14.819 e 14.835

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e três de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Luiz Tadeu Leite, Elbe Brandão e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Paulo Piau, Jorge Eduardo de Oliveira e do Sr. Gustavo de Lima Arouca. Havendo número regimental, a Vice-Presidente, Deputada Elbe Brandão, declara aberta a reunião e empossa, como Presidente desta Comissão, o Deputado Luiz Tadeu Leite, que assume a direção dos trabalhos e solicita ao Deputado Paulo Piau que proceda a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente, informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. Ronaldo Scucato, Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais. Ato contínuo, passa a palavra ao Deputado Paulo Piau, autor do requerimento que deu origem a reunião, que tece suas considerações iniciais. O Presidente passa então a palavra ao convidado, Sr. Ronaldo Scucato, que faz a ampla explanação sobre a matéria objeto da reunião. A seguir, é passada a palavra ao Sr. Gustavo de Lima Arouca, que tece suas considerações sobre a matéria. Segue-se amplo debate entre os

Deputados e os convidados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, na próxima terça-feira, dia 28, às 14h30min, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

Elbe Brandão, Presidente - João Batista de Oliveira - Pastor George - Jorge Eduardo de Oliveira.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 176ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29/8/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 451/99, do Deputado Edson Rezende, na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 2 a 5; Projeto de Lei nº 1.421/2001, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 5 a 7 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1 e 2.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.322/2000, do Governador do Estado.

## ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 275ª reunião ordinária, a realizar-se em 30/8/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99, do Deputado Edson Rezende, que altera dispositivos da Constituição do Estado referentes ao Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado de Minas Gerais e acrescenta dispositivo ao art. 242, que dispõe sobre a política do turismo no Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2000, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 239 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.838, que altera dispositivos da Lei nº 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.840, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.160/2000, do Deputado Edson Rezende, que estabelece requisitos para a criação, a autorização de funcionamento, o acompanhamento, a avaliação e o reconhecimento dos cursos de níveis médio, pós-médio e superior na área da saúde das instituições de educação integrantes do Sistema Estadual de Educação, e adota outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 601/99, do Deputado Ivo José, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de sua propriedade nas condições em que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 8h30min do dia 30/8/2001, destinada ao prosseguimento do Fórum Minas por um Outro Mundo.

Palácio da Inconfidência, 29 de agosto de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, João Pinto Ribeiro e José Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2001, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.214/2000, do Governador do Estado, e 1.442/2001, do Deputado Antônio Genaro e de se tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2001.

Paulo Piau, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 15/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arlen Santiago, Márcio Kangussu, Marcelo Gonçalves e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2001, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar no 2º turno, o parecer do relator, Deputado Márcio Kangussu.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.818

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Márcio Cunha, Bilac Pinto, Maria José Haueisen e Ambrósio Pinto, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2001, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar a matéria constante na pauta.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2001

João Leite, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.827

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fábio Avelar, Kemil Kumaira, Anderson Aduino e João Paulo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2001, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator sobre o veto.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2001.

Chico Rafael, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da CPI do Preço do Leite

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Andrade, Cristiano Canêdo, João Batista de Oliveira, Luiz Fernando Faria, Márcio Kangussu e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2001.

Kemil Kumaira, Presidente "ad hoc".

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Andrade, Cristiano Canêdo, João Batista de Oliveira, Luiz Fernando Faria, Márcio Kangussu e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2001, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2001.

Kemil Kumaira, Presidente "ad hoc".

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.579/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

### Relatório

O Deputado Sargento Rodrigues, através do projeto ora analisado, pretende declarar de utilidade pública a entidade denominada Amigos dos Meninos Assistidos de Caratinga - AMAC -, com sede nesse município.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação, compete agora ao presente órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A entidade mencionada no relatório possui como objetivo implementar programas que ofereçam às crianças e aos adolescentes, em reconhecida e peculiar situação de risco pessoal e social, garantias e oportunidades de proteção, recuperação e reintegração, contando com o apoio dos seus familiares e da comunidade em que vivem.

Presta, dessa maneira, relevantes serviços à justiça de Caratinga, notadamente à Vara da Infância e da Juventude.

O reconhecimento da instituição como de utilidade pública fortalecerá, certamente, as iniciativas que ali vêm sendo desenvolvidas.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.579/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.580/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

### Relatório

O projeto de lei ora analisado, de autoria do Deputado Bilac Pinto, pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Beneficente de Cláudio - ASCOBEC -, com sede nesse município.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A Associação Comunitária Beneficente de Cláudio, sem fins lucrativos, possui como objetivo essencial promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e ações com vistas à melhoria de qualidade de vida da população.

No âmbito de seu objetivo maior, visa a proteger a saúde da família, da maternidade, da infância e das pessoas da terceira idade, ajudando na reabilitação dos portadores de deficiência. Também luta para combater a fome e a pobreza e presta assistência às famílias carentes na área de educação, doando material escolar e didático. Ademais, divulga e incentiva o lazer, o esporte e a cultura como forma de integração social, constituindo-se em fator de unificação de toda a comunidade.

É mais do que justo e meritório conceder à instituição o título declaratório de utilidade pública, como forma de estimular o seu trabalho, tão necessário e relevante.

### Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.580/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.586/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

A proposição em análise é de autoria do Deputado Antônio Júlio e tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Social Lar dos Idosos Selma Maria Reis, com sede no Município de Papagaios.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria e apresentou a Emenda nº 1.

Dando prosseguimento à tramitação, compete-nos agora examinar o projeto quanto aos lindes estabelecidos no art. 102, XIV, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Instituída a 19/6/98 e tendo sede em zona rural do Município de Papagaios, a Associação, de que trata o projeto é uma sociedade civil que contribui significativamente para a promoção do bem-estar de seus associados, em parceria com o poder público.

Entre os seus objetivos, enunciados no art. 2º do seu estatuto, destacam-se: a proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice, seja prestando assistência médica, hospitalar e odontológica, seja oferecendo equipamentos para deficientes, ou mesmo incentivando a criação de creches e asilos; o combate à fome e à pobreza, mediante a doação de alimentos e agasalhos; a prática do esporte e a divulgação da cultura; a proteção do meio ambiente; e a promoção e o desenvolvimento de programas sociais de interesse comunitário.

Por outro lado, cumpre-nos observar que Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda por entender que a expressão "de Papagaio" integra a denominação da entidade, ajuizamento esse com o qual não comungamos, porquanto tais vocábulos vêm acompanhados da sigla MG, o que indica tratar-se de referência ao local da sede.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.586/2001 e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.605/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De iniciativa do Deputado João Leite, o projeto de lei sob análise tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Nova Vida, com sede no Município de Divinópolis.

Ao proceder ao exame preliminar do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça o considerou jurídico, constitucional e legal, na forma apresentada.

Em prosseguimento da tramitação da matéria, cumpre agora ao presente órgão colegiado apreciá-la conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida Associação tem por objetivo recuperar e orientar pessoas viciadas em substâncias entorpecentes e álcool, além de desenvolver o Projeto Quero Viver.

Por tal razão, desenvolve trabalhos de reabilitação desses indivíduos, sem nenhuma distinção quanto a sexo, raça, cor e religião, mantendo ainda cursos profissionalizantes no intuito de integrar os viciados na vida social e torná-los úteis.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.605/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.616/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria da Deputada Maria Olívia, objetiva declarar de utilidade pública a Fundação São Carlos, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade sob exame é sociedade civil de caráter beneficente e assistencial.

É relevante mencionar que ela promove ações direcionadas para a saúde dos habitantes carentes do Município de Lagoa da Prata. Para tanto, tem por escopo dar prosseguimento à obra social da Santa Casa de Misericórdia do município, bem como manter e administrar o Hospital São Carlos. Também presta serviços assistenciais aos necessitados e promove cursos e treinamentos direcionados para a educação para a saúde de profissionais da área.

Pelo meritório trabalho que a entidade desenvolve, justo se faz declará-la de utilidade pública.

#### Conclusão

Mediante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.616/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.620/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto ora analisado visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Leandro Ferreira, com sede nesse município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A APAE de Leandro Ferreira é uma sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolve atividades de caráter assistencial. Conforme indica sua própria denominação, ela está voltada para a promoção e a integração do excepcional na sociedade, seja criando estabelecimento de ensino especializado, seja esclarecendo, orientando e auxiliando os pais e amigos no relacionamento com ele.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.620/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 40/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, o projeto de lei complementar em epígrafe altera o Título II da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 23/6/2001, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria no tocante aos aspectos constitucionais e legais pertinentes, fundamentado nos seguintes termos.

#### Fundamentação

A proposição objetiva inserir no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais o remanejamento de cargos públicos de um quadro de pessoal para outro do mesmo Poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos.

Para tanto, acrescenta o Capítulo II no Título II do referido Estatuto com a denominação "Da Redistribuição", estabelecendo que "redistribuição ou remanejamento é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração".

O ato de remoção relativo aos servidores públicos está previsto no art. 80 do Estatuto e se caracteriza pela movimentação dos servidores de uma para outra repartição ou serviço ou de um para outro órgão de repartição ou serviço. Destaque-se que este ato está restrito ao titular do respectivo cargo, permanecendo a previsão legal do quantitativo de cargos que compõem as carreiras do quadro de origem.

Ressalte-se, por oportuno, o art. 12 e seu parágrafo único da Lei nº 10.961, de 1992, que dispõe sobre as normas de elaboração do quadro geral e dos quadros especiais, estabelece as

diretrizes para a instituição dos planos de carreira do pessoal civil do Poder Executivo e dá outras providências, "in verbis":

"Art. 12 - Em cada Quadro Especial de Pessoal, além dos cargos da respectiva carreira, poderão ser lotados, ainda, os provenientes de outras carreiras, de acordo com as necessidades administrativas.

Parágrafo único - O servidor cujo cargo, na forma deste artigo, integre um Quadro Especial de Pessoal não se desvincula de sua carreira de origem."

Isto ocorre pelo fato de que na organização legal do serviço público exigida pela Constituição Federal os cargos públicos são criados para constituir o quadro permanente do serviço dos diversos Poderes e órgãos da administração pública.

Se, porventura, surge a necessidade de se alterar a composição dos cargos integrantes das carreiras de um determinado quadro permanente, deve-se promover a alteração da lei que criou o quadro de pessoal, modificando o seu quantitativo, em obediência ao princípio da legalidade.

Sendo assim, não obstante a relevância da iniciativa parlamentar sobre a matéria em exame, haja vista a intenção de ressaltar a igualdade entre os planos de cargos e vencimentos, não se admite, à luz do princípio constitucional, a transferência de cargos públicos de um para outro quadro, ainda que do mesmo Poder.

Segundo os ensinamentos do administrativa Hely Lopes Meirelles, "quadro é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou Poder. O *quadro* pode ser permanente ou provisório, mas sempre estanque, não admitindo promoção ou acesso de um para outro". (Direito Administrativo Brasileiro, 23ª ed. Malheiros Editores Ltda., São Paulo, p. 349).

Finalmente, impõe-se ressaltar que qualquer alteração no regime jurídico consubstanciado no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais é de iniciativa privativa do Governador, conforme determina a Constituição Estadual, no art. 66, inciso III, letra "c".

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei Complementar nº 40/2001.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001 .

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 979/2000

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo revogar disposição legal sobre o transporte de preso provisório ou condenado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 4/5/2000, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Em virtude de requerimento da Deputada Elbe Brandão, aprovado em 19/6/2001, vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A proposição em análise objetiva revogar o art. 1º e seus parágrafos da Lei nº 13.054, de 1998, com a modificação introduzida pela Lei nº 13.396, de 1999, que dispõe sobre o transporte de preso provisório ou condenado.

O "caput" do art. 1º da citada lei atribui à Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos a competência para o transporte do preso provisório ou condenado, nas hipóteses legais de transferência, saída ou remoção de estabelecimento penal.

Já os §§ 1º e 2º do art. 1º desse diploma legal determinam, respectivamente, que a Polícia Militar de Minas Gerais oferecerá escolta ao transporte do preso, quando a segurança assim o exigir, e que a implementação do disposto no "caput" se daria a partir de 1º/1/2000.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar o projeto em análise, destacou que "revogar esse dispositivo, simplesmente, sem previsão de quem deva assumir a atribuição do transporte dos presos, significa retrocesso". Na conclusão do parecer, aquela Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, dando nova redação ao § 2º do art. 1º da Lei nº 13.054, de 1998, estendendo para até 1º/1/2003 o prazo para que a Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos pudesse implementar o disposto naquele artigo.

Realmente, não é plausível que o Poder Executivo, o qual incumbe zelar pela custódia e pelo transporte dos presos no Estado, alegue falta de condições da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos para que esse órgão simplesmente se desincumbia de sua responsabilidade, sem sequer definir a quem caberá essa competência.

Desse modo, parece-nos que a medida proposta pela Comissão de Constituição e Justiça sana o vício contido na proposição.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 979/2000 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Ambrósio Pinto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.528/2001



Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, a proposição em epígrafe dispõe sobre o tratamento dos casos de hipotireoidismo congênito e de fenilcetonúria diagnosticados precocemente.

Publicado em 11/5/2001, o projeto, preliminarmente, foi remetido a esta Comissão, para exame quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, do Regimento Interno. Foi designado relator o Deputado Sávio Souza Cruz, o qual emitiu parecer pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade da matéria. Rejeitado o parecer por esta Comissão, a proposição foi redistribuída para receber novo parecer, nos termos do art. 138, § 3º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto objetiva determinar que o tratamento dos casos de hipotireoidismo congênito e de fenilcetonúria diagnosticados precocemente, de conformidade com a Lei nº 11.619, de 1994, seja assumido pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Saúde.

A proposição estabelece, também, que o atendimento dos pacientes incluirá o fornecimento de medicamentos necessários, bem como as providências para a importação de leite especial para os casos comprovados de fenilcetonúria durante o primeiro ano de vida da criança portadora da moléstia.

Por fim, o projeto preceitua que a distribuição de medicamentos e o fornecimento do leite especial serão realizados pelos postos de saúde, mediante a comprovação do diagnóstico e após o cadastramento do paciente e de seu respectivo responsável.

Conforme dispõe o art. 24, XII, da Constituição da República, a defesa da saúde é matéria que se encontra no rol das competências concorrentes da União, dos Estados e do Distrito Federal.

De igual modo, os serviços de saúde pública estão incluídos na categoria das atividades comuns às três esferas estatais, conforme previsto no art. 23, II, da Carta Magna.

Já os arts. 196 e 197 do mesmo diploma constitucional estabelecem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

No que tange à legislação infraconstitucional, é oportuno trazer à colação a norma contida no art. 2º da Lei Federal nº 8.080, de 1990, a qual estabelece as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, "in verbis":

"Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º - O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade."

Deve-se destacar, ainda, que os objetivos da proposição em exame estão preconizados, também, no "caput" do art. 224 da Constituição Estadual, segundo o qual cabe ao Estado assegurar condições de prevenção das deficiências física, sensorial e mental, devendo dar prioridade à assistência pré-natal e à infância.

Ademais, o projeto em estudo se coaduna com os princípios insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, que preconiza que todos são iguais e têm direito à vida.

A esse respeito o jurista José Afonso da Silva preleciona que "o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno .... independentemente de sua situação econômica ...." ("Direito Constitucional Positivo", 6ª ed., 1990, Ed. Revista dos Tribunais, SP, p. 271.).

Cabe salientar, por derradeiro, que está em vigor em nosso Estado a Lei nº 11.619, de 1994, que obriga o Estado a oferecer, gratuitamente, o exame do cariótipo e a triagem metabólica para diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito - "exame do pezinho".

Ora, não é razoável que o Estado ofereça gratuitamente o exame para diagnóstico dessas doenças, e não assuma a responsabilidade pelo seu tratamento.

Desse modo, verifica-se que a proposição não encontra óbice de natureza jurídico-constitucional nem legal.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.528/2001.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz (voto contrário) - Sebastião Costa - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.566/2001

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o Projeto de Lei nº 1.566/2001 visa a estabelecer a Política Estadual de Reciclagem de Materiais.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma original. A proposição vem, agora, a esta

Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

#### Fundamentação

A proposição em tela dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais, com o objetivo de incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis tais como papel, metais ferrosos e não ferrosos, plásticos, entulhos da construção civil, vidros, etc.

Para a consecução dos objetivos almejados, a iniciativa parlamentar determina ao Executivo que incentive e apóie a criação de centros de comercialização, distribuição e armazenagem de materiais recicláveis, a criação de distritos industriais voltados para o setor e o desenvolvimento, em nível municipal, de programas ordenados de reciclagem. Indica, também, a promoção de campanhas de educação ambiental como forma de divulgar e valorizar o uso dos recicláveis. Os benefícios de que trata a lei seriam concedidos exclusivamente aos usuários, produtores e comerciantes cadastrados na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, responsável pela coordenação e implementação dos objetivos previstos. Ao Estado competiria, ainda, adotar diversas medidas de natureza tributária, entre elas o regime de substituição tributária, a criação de área de neutralidade fiscal e o diferimento e a suspensão da incidência do ICMS.

O escopo do projeto se insere, adequadamente, entre as competências constitucionais atribuídas ao poder público, ao qual, nos termos do art. 174 da Constituição Federal, incumbe ser agente normativo e regulador da atividade econômica e exercer, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Na atualidade, a reciclagem atinge uma importância econômica cada vez maior, sendo um instrumento essencial para diminuir a pressão sobre os recursos naturais. Sua efetivação permite que se utilize menos espaço territorial para a destinação final dos resíduos provenientes das inúmeras atividades humanas, desde as domésticas até as industriais. Por meio dela, prolonga-se a vida útil dos aterros e depósitos de lixo.

Reciclagem, tecnicamente falando, é a reintrodução, em um processo produtivo, de resíduos ou rejeitos obtidos a partir da elaboração de um produto. Se após o consumo do produto for utilizado o material restante, isso caracterizaria o reaproveitamento do produto.

Alguns dados nos indicam a necessidade da reciclagem como fonte de economia, tanto financeira como de energia: 1 tonelada de plástico reciclado economiza 130 kg de petróleo; a reciclagem de 1t de vidro gasta 70% menos energia do que sua fabricação com matéria-prima nova; a reciclagem de 1t de papel poupa 22 árvores, consome 71% menos energia elétrica e polui o ar 74% menos do que sua fabricação.

Segundo a Superintendência de Limpeza Urbana - SLU -, em junho de 2001 foram recolhidas em Belo Horizonte, por dia, 4.019t de resíduos, das quais 32% constituem lixo doméstico, com uma porcentagem de 65% de material orgânico. No ano passado, em julho, somente dentro do projeto de coleta seletiva de recicláveis, foram recolhidas 80,07t de vidro e 450,42t de outros materiais recicláveis (papel, alumínio, metal ferroso e plástico). A média nacional de produção de lixo está em torno de 800g por dia, por habitante, o que significa a produção de mais de 130.000t diárias de resíduos, com uma substancial margem de recicláveis.

Sabe-se que o processo produtivo de tratamento e transformação de resíduos também seguirá a lógica de mercado, em que a produção deve ser vista a partir da demanda, isto é, o mercado consumidor é o grande determinante do que produzir, como; quando e quanto produzir. Assim, sem um mercado já existente ou com perspectiva de ser criado, não existe possibilidade de se efetivarem programas de reciclagem.

Como perspectiva de negócio, deve-se considerar o que reciclar, qual o custo, como efetuar o transporte, onde armazenar e outras questões relativas à comercialização dos recicláveis. Esse é o campo para onde o projeto impulsiona o poder público, determinando a ele a execução de uma política que propicie maior agilidade às ações e iniciativas de reciclagem, cujo alvo, no caso aqui tratado, são os materiais mais tradicionalmente utilizados em iniciativas dessa natureza.

Nesse sentido, a proposição trata de uma importante vertente da política ambiental, porque, ao enfatizar e estimular a reciclagem, contribuirá para diminuir a pressão do processo produtivo sobre os recursos naturais, propiciando, enfim, menor taxa de impacto ambiental.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.566/2001, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

José Milton, Presidente - Fábio Avelar, relator - Maria José Haueisen - Antônio Andrade - Miguel Martini.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.581/2001

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em tela, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, pretende alterar a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Publicado em 8/6/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Ao alterar dispositivo da Lei nº 12.719, de 30/12/97, o projeto em exame pretende promover a isenção do ICMS que vier a incidir sobre a operação com energia elétrica destinada ao consumo residencial, na classe entre 91kWh e 180kWh, na parcela referente ao aumento da tarifa autorizado pelo Governo Federal no dia 8/5/2001.

Ao mesmo tempo, nos termos do art. 2º do projeto, pretende-se excluir da incidência do imposto a sobretaxa aplicada sobre o consumo de energia que exceder as metas impostas pelo plano de racionamento, que veio a ser considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Justifica a proposta o fato de os usuários do serviço de energia elétrica no Estado, com consumo até 180kWh, já terem suportado aumentos significativos, decorrentes da reclassificação de consumidores imposta pela concessionária do serviço público, nos últimos meses.

O art. 155 da Constituição da República atribuiu competência ao Estado federado para instituir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Cabe a esta Casa Legislativa, nos termos do disposto no art. 61, III, da Carta mineira, dispor sobre o sistema tributário estadual, inexistindo, por outro lado, qualquer vedação para que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

A isenção de impostos, a redução da base de cálculo, os subsídios, que devem ser instituídos por lei específica, conforme preconiza o art. 150, § 6º, da Carta Federal, vêm sendo reiteradamente contestados sob o argumento de que só podem ser instituídos em obediência aos preceitos constantes no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, que se tornou conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal dispositivo, entretanto, objetiva compatibilizar os incentivos ou os benefícios de natureza tributária com a legislação orçamentária de modo a não comprometer o equilíbrio entre as despesas e as receitas públicas.

No caso em tela, entretanto, é pertinente o argumento constante na justificção do projeto. Não existe, no orçamento vigente, nenhuma previsão acerca de arrecadação proveniente do aumento da tarifa ou mesmo da incidência do imposto nas sobretarifas que vierem a ser pagas por consumidores que não cumprirem a meta de racionamento.

Essa mesma tese foi desenvolvida pelo respeitado jurista Ives Granda da Silva Martins em artigo publicado no "Boletim de Direito Municipal" do mês de junho de 2001, na pág. 375 e seguintes.

O mecanismo adotado pela proposta parlamentar, elegendo como base de isenção do imposto o consumo excedente de arrecadação decorrente do aumento da energia ocorrido em 8 de maio passado, não se afigura, sob o ponto de vista técnico, o mais apropriado. Essa é a razão de apresentarmos a Emenda nº 1.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1581/2001 com a seguinte Emenda nº 1.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 12.729, de 30/12/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11 - Fica concedida isenção de ICMS em operação interna realizada com energia elétrica destinada ao consumo residencial de até 180 (cento e oitenta) kWh por mês.”.

Sala das Comissões, 28 agosto de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Márcio Kangussu - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira - Sebastião Costa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.610/2001

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em análise institui o sistema de número fechado para as unidades prisionais e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 28/6/2001, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Consoante o disposto no art. 102, III, c/c o art. 188, do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

O art. 24, I, da Constituição Federal estatui a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre direito penitenciário. Concomitantemente, o §1º desse artigo limita a competência da União ao estabelecimento das normas gerais sobre as matérias que relaciona, e os seus §§ 2º e 3º estabelecem a competência suplementar e a competência plena dos Estados para atender às suas peculiaridades, desde que não exista lei federal sobre normas gerais. Ressalte-se que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrário (§ 4º, art. 24, Constituição Federal).

Em consonância com o ordenamento constitucional maior, assim também dispõe o art. 10, inciso XV, "a", da Constituição do Estado.

No exercício da sua competência legislativa concorrente, a União elaborou a Lei Federal nº 7.210, de 11/7/84, que instituiu a Lei de Execução Penal. Essa norma geral da União, disciplinadora da matéria, não prevê, expressamente, o sistema de número fechado para as unidades prisionais. Além disso, a instituição desse sistema vem ao encontro dos interesses manifestados na lei federal mencionada, em particular no que se refere à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios, conforme se vê da leitura do seu art. 40.

Como respaldo jurídico para o projeto em análise cumpre-nos destacar, ainda, a Lei nº 9.516, de 29/12/87, que transforma em Secretaria da Justiça a Secretaria do Interior e Justiça e dá outras providências, e a Lei nº 11.404, de 25/1/94, que contém normas de execução penal.

Embora a Lei de Execução Penal determine, em seu art. 85, que o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com sua estrutura e finalidade e remeta ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária a determinação do limite máximo de capacidade do estabelecimento, entendemos que, em se tratando de penitenciárias estaduais, esse limite poderá ser fixado pelo Conselho de Criminologia e Política Criminal, subordinado à Secretaria da Justiça, órgão competente no nível estadual, desde que não seja ultrapassado o limite máximo estabelecido na norma federal. Além do mais, consoante o disposto no art. 8º da Lei nº 9.516, de 1987, o Conselho de Criminologia e Política Criminal do Estado tem por finalidade oferecer os subsídios necessários à formulação e à implantação da política penitenciária do Estado, observadas as diretrizes da política penitenciária nacional.

Com vistas ao aprimoramento do projeto e buscando suprimir dispositivos eivados de inconstitucionalidade, apresentamos as Emendas nºs 1 a 3.

A primeira emenda apresentada tem o objetivo de manter a denominação "Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos", proposta na Lei nº 13.720, de 27/9/2000, que concede novo prazo para a transferência da administração das cadeias e dos presídios para a Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, de que trata a Lei nº 12.985, de 30/7/98.

A modificação promovida pela Emenda nº 2, no "caput" do art. 2º, buscou suprimir expressão equívoca, que determina que para receber novo preso a unidade prisional do Estado deverá transferir um preso para outra unidade, de forma a não ultrapassar a capacidade definida. Ora, entendemos que, pelo sistema de número fechado, a unidade prisional do Estado

só poderá receber novo preso se não for ultrapassada a capacidade definida na lei. Essa é, pois, a redação proposta por esta relatoria para o dispositivo destacado.

Todavia, no que tange ao "caput" do art. 4º do projeto, esse dispositivo, ao determinar que todos os condenados serão removidos para estabelecimentos penais adequados, na realidade apenas reafirma o cumprimento da Lei de Execução Penal. Essa norma geral da União, nos seus arts. 91, 93, 97, 99 e 102, especifica os tipos de estabelecimentos penais destinados a abrigar os condenados conforme a sentença do Juiz e o regime de cumprimento da pena. Assim, é patente a inocuidade desse dispositivo.

Além disso, ao afirmar que condenados cumprem pena em delegacias e distritos policiais, o legislador está reconhecendo o descumprimento da norma federal mencionada, a qual estabelece, nos seus arts. 91 e 93 e 97, que os condenados cumpram pena em penitenciárias, em colônias agrícolas e em casas de albergado, conforme o tipo do regime de cumprimento da pena, se fechado, semi-aberto e aberto, respectivamente.

Como vemos, não pode permanecer no projeto o "caput" do art. 4º, eivado que se mostra de vício insanável de inconstitucionalidade, uma vez que consagra o descumprimento de lei federal com "status" de norma geral, portanto, de observância obrigatória pelos Estados. Desse modo, opinamos pela supressão do referido dispositivo.

Ocorre que também o parágrafo único do art. 4º do projeto se mostra inócuo, uma vez que tão-somente reafirma competência já atribuída à Secretaria da Justiça por meio da Lei nº 9.516, de 1987. Essa norma, no seu art. 3º, estabelece que, entre outros objetivos, cabe à Secretaria da Justiça a organização penitenciária. Além disso, por força do inciso III do art. 4º dessa mesma lei, é competência da Secretaria da Justiça "planejar, coordenar, supervisionar, orientar e normatizar a execução administrativa das penas privativas da liberdade, das medidas de segurança e das providências de reinserção social de apenados e de amparo ao egresso em seu processo de reintegração na sociedade".

Por oportuno, destacamos os arts. 170 e 171 da Lei nº 11.404, de 1994, Lei de Execução Penal no âmbito do Estado, elaborada à luz das diretrizes gerais formuladas pela Lei Federal nº 7.210, de 1984:

"Art. 170 - A Superintendência de Organização Penitenciária Estadual, órgão integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Justiça, tem por objetivo assegurar a aplicação da Lei de Execução Penal, a custódia e a manutenção do sentenciado e do preso provisório, garantindo-lhes o respeito à dignidade inerente à pessoa.

Art. 171 - À Superintendência de Organização Penitenciária incumbe:

I - supervisionar a fiel aplicação das normas de execução penal no Estado;

II - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos e serviços penais;

.....

VI - elaborar projeto para a construção dos novos estabelecimentos previstos na lei penitenciária;"

Dessa forma, com fundamento nos dispositivos transcritos, constatamos que é competência da Secretaria da Justiça organizar, administrar, coordenar, inspecionar e fiscalizar as cadeias públicas por meio dos órgãos a ela subordinados. Assim, é patente a inocuidade do parágrafo único do art. 4º do projeto em análise. Ressalte-se que, embora a parte final desse dispositivo cogite da possibilidade do trabalho conjunto entre a Secretaria da Segurança Pública e a Secretaria da Justiça, essa previsão também se mostra inócua, pois que o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 9.516, de 1987, já determina que compete à Secretaria da Justiça articular-se com órgãos e entidades públicas visando à consecução de seus objetivos. Como vemos, mais do que oportuna, é necessária a supressão do art. 4º do projeto de lei em foco, o que fazemos por meio da Emenda nº 3.

#### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.610/2001 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se no "caput" do art. 1º a expressão "Secretaria de Estado da Justiça" por "Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos".

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao "caput" do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Pelo sistema de número fechado, a unidade prisional do Estado só poderá receber novo preso se não for ultrapassada a capacidade definida na forma do §2º do art. 1º desta lei."

#### EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 4º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Eduardo Hermeto - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.611/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Márcio Cunha, dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos em que figurem como parte interessada, direta ou indiretamente, pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/6/2001, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Apesar do tratamento dispensado aos idosos pela Lei nº 12.666, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.615, de 10/7/2000, o projeto em tela traz inovações consideráveis em relação a essas normas. Para exemplificar, amplia a aplicação dos benefícios nos casos em que o requerente é parte interessada de forma indireta. Ademais, torna aplicável o benefício legal aos familiares do idoso em caso de falecimento deste.

Não vislumbramos no projeto óbices que possam interromper sua tramitação nesta Casa. Ao contrário, infere-se que a proposição obedece ao texto constitucional vigente, seja no que tange à competência para legislar acerca da matéria nela tratada, seja no que se refere à iniciativa do parlamentar para deflagrar o processo legislativo. A Carta mineira, em seu art. 25, consagra a autonomia dos entes federados quando o assunto envolve exclusivamente os seus interesses domésticos. Já em relação à iniciativa de Deputado em matérias dessa natureza, entendemos aplicável o art. 61 da mesma Constituição Estadual.

Assim sendo, em sintonia com a Lei Federal nº 10.173, de 2001, que prevê prioridade na tramitação do processo judicial, passam as pessoas indicadas na proposição a receber tratamento diferenciado no âmbito da administração pública estadual. Por tais considerações, o projeto merece a nossa acolhida.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº. 1.611/2001.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz - Eduardo Hermeto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.636/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em epígrafe cria o Conselho Estadual de Regulação do Serviço Público Delegado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/8/2001, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública. Nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

O projeto de lei em tela cria o Conselho Estadual de Regulação do Serviço Público Delegado do Estado de Minas Gerais - COREMG -, indicando seus objetivos, sua competência e sua composição. O mandato de cada conselheiro é de quatro anos, sem remuneração. O projeto prevê ainda que os membros do referido Conselho terão seus nomes aprovados e só poderão ser destituídos por decisão desta Assembléia.

A organização de um Estado Democrático de Direito tem como um de seus princípios fundamentais a separação dos Poderes de forma independente e harmônica, baseada na divisão de funções. Predominantemente, cabe ao Poder Legislativo legislar e fiscalizar o Poder Executivo, ao qual competem as atividades administrativas.

Para Canotilho e Moreira<sup>1</sup>, em um sistema de governo composto por uma pluralidade de órgãos, há necessidade de lealdade constitucional, seja de forma positiva, que consiste na cooperação entre os órgãos na busca dos objetivos constitucionais, seja de forma negativa, que determina aos titulares dos órgãos o respeito mútuo e a renúncia ao abuso de poder ou à desconsideração aos demais. Cabe a cada Poder desenvolver a função que lhe foi constitucionalmente reservada ou permitida, respeitando a competência dos demais.

A Constituição da República estabelece como competência privativa do Presidente da República exercer a direção superior da administração federal e dispor sobre sua organização e seu funcionamento ( art. 84, II e VI).

No mesmo sentido, a Constituição do Estado delega ao Governador a competência privativa de exercer a direção superior do Poder Executivo e dispor sobre sua organização e atividade (art. 90, II e XIV). Além disso, fixa como matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado a criação, estruturação e extinção de Secretaria, órgão autônomo e entidade da administração indireta ( art. 66, III, "e").

Portanto, ao criar o Conselho Estadual de Regulação do Serviço Público Delegado o projeto incorre em vício formal de inconstitucionalidade, uma vez que a sua instituição implicará a criação de um órgão na estrutura do Poder Executivo, matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.636/2001.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Luiz Menezes - Eduardo Hermeto.

<sup>1</sup>Apud Alexandre de Moraes. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2001, p 359

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.683/2001

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o Projeto de Lei nº 1.683/2001 cria cargos na estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/8/2001, o projeto foi encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188 do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

A proposição em tela tem como objetivo a criação de cargos de provimento em comissão e efetivos na estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça, com a finalidade de propiciar o apoio adequado aos 16 novos Desembargadores, previstos na Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado.

O projeto está fundamentado no art. 66, IV, "b", da Constituição Estadual, que reserva ao Tribunal de Justiça, por seu Presidente, a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo sobre a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de sua Secretaria e das Secretarias dos Tribunais de Alçada, e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto nos art. 24, §§ 1º e 2º, e art. 32.

Com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 -, ressaltamos que o Estado pode empregar o limite global de 60% de sua receita corrente líquida na despesa total com pessoal (art. 19, II). Desse montante, 6% estão reservados ao Poder Judiciário (art. 20, II, "b"). Entretanto, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre deste ano, a despesa total com pessoal do Poder Judiciário está 14,44% abaixo do limite legal permitido, o que possibilita a estruturação das novas câmaras de julgamento daquele Tribunal, objetivo do projeto em análise.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.683/2001.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Luiz Menezes - Eduardo Hermeto.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 252/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Amílcar Martins, o projeto de lei em foco dispõe sobre prazo para devolução de multas de trânsito pelo Estado de Minas Gerais.

No 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno e elaborar a redação do vencido.

#### Fundamentação

O projeto de lei que ora analisamos visa obrigar o Estado a restituir aos contribuintes que tiveram seus recursos deferidos pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Detran - JARI - os valores provenientes do pagamento de multas de trânsito.

Argumenta o autor do projeto que, desde janeiro de 1999, não tem havido, por parte do Governo Estadual, nenhuma restituição aos contribuintes que tiveram seus recursos deferidos pela JARI.

Constatamos, portanto, que, apesar de a requerida restituição encontrar-se plenamente amparada pela Lei Federal nº 9.503, de 23/1/97, conforme dispõe seu art. 286, § 22º, o disposto nele não tem ocorrido, o que configura, de forma inequívoca, ato lesivo e abusivo contra o contribuinte.

Esta Comissão, no 1º turno, aprovou a proposição e apresentou-lhe o Substitutivo nº 1, com a estrita finalidade de aprimorá-la, obrigando o Estado a restituir os valores das multas no prazo de 30 dias após a publicação da decisão de recursos, se houver.

Dessa forma, não poderíamos deixar de acolher novamente a proposta, que busca atender importante reclame da sociedade.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 252/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2000.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia, relator - Ivair Nogueira - Rêmoló Aloise.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 252/99

Dispõe sobre prazo para devolução de multas de trânsito pelo Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A devolução dos valores das multas de trânsito pagas referentes aos recursos deferidos pela Junta Administrativa de Recursos da Infração do Detran - JARI - deverá ocorrer:

I - no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do deferimento, quando não houver interposição de recurso;

II - no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação da decisão do recurso.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros e correção monetária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 588/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 588/99, da Deputada Maria Tereza Lara, dispõe sobre o financiamento e desenvolvimento de programas habitacionais sociais, destinados à população de baixa renda no Estado de Minas Gerais.

O projeto tramitou em 1º turno, tendo obtido parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Em seguida, foi distribuído a esta Comissão, que apresentou a Emenda nº 1, que suprime o § 2º do art. 7º e acrescenta o art. 8º. O projeto foi analisado ainda pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que decidiu pela sua rejeição.

Submetido ao Plenário, o projeto foi aprovado e retorna, agora, a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe tem como objetivo estabelecer normas disciplinadoras do financiamento de habitações populares mediante recursos do Fundo Estadual de Habitação, que foi criado pela Lei nº 11.830, com a finalidade de dar suporte financeiro a programas de investimento de interesse social, na área de habitação, para a população de baixa renda.

O projeto demonstra sua importância quando, em seu art. 4º, estabelece a participação de associações comunitárias. Parece-nos saudável essa cooperação entre Estado, município e sociedade.

Os programas previstos no projeto são relevantes e poderão trazer importantes conseqüências sociais e políticas.

Em 1º turno, o projeto mereceu desta Comissão a Emenda nº 1, que tornou mais claro o objeto do § 2º do art. 7º.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 588/99 em 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - João Leite, relator - Luiz Menezes - Bené Guedes.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 588/99

Dispõe sobre o financiamento e o desenvolvimento de programas habitacionais sociais, destinados à população de baixa renda no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Habitação Social, destinado a famílias de baixa renda no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se família de baixa renda a que aufera renda mensal igual ou inferior a três salários mínimos vigentes no País.

Art. 2º - Os recursos existentes no Fundo Estadual de Habitação, de que trata a Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, deverão ser utilizados exclusivamente em programas habitacionais sociais para a população de baixa renda, no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Para participarem dos financiamentos para execução dos programas habitacionais de interesse social, os municípios deverão ter política habitacional própria, com projetos aprovados pela Secretaria de Estado da Habitação, mediante convênio firmado entre as partes.

Art. 4º - Os programas habitacionais poderão ser desenvolvidos por associações comunitárias ou cooperativas habitacionais, sobre área de propriedade do Estado, do município ou própria.

Art. 5º - Cabe à Companhia de Habitação de Minas Gerais - COHAB - MG -:

I - o acompanhamento dos projetos referentes aos programas habitacionais que forem apresentados pelas associações comunitárias ou cooperativas habitacionais, supervisionados pelos Conselhos Municipais de Habitação;

II - a fiscalização sobre a aplicação dos recursos geridos pelas associações comunitárias ou cooperativas habitacionais;

III - a medição da obra.

Art. 6º - Para poder participar dos projetos de construção para famílias de baixa renda, serão exigidos dos movimentos, das associações comunitárias de construção por mutirão ou das cooperativas habitacionais devidamente cadastrados no órgão municipal competente:

I - seus atos constitutivos registrados em cartório de títulos e documentos;

II- declaração expressa de não terem fins lucrativos;

III - certidões cíveis e criminais de cada componente membro da diretoria;

IV - declaração de que os sócios beneficiários não possuem outro imóvel no Estado de Minas Gerais;

V - relação dos associados em que conste o perfil sócio-econômico deles.

Art. 7º - O Fundo Estadual de Habitação financiará programas habitacionais de interesse social, compreendendo a construção de conjuntos habitacionais e de infra-estrutura, a instalação de equipamentos de uso coletivo e o apoio ao desenvolvimento comunitário.

§ 1º - Entendem-se por programas habitacionais de interesse social:

I - a construção de habitações urbanas e rurais;

II - a urbanização de lotes e áreas degradadas;

III - a urbanização de favelas;

IV - a intervenção em cortiços e em habitações coletivas de aluguel;

V - a reforma e recuperação de unidades habitacionais;

VI - a construção ou reforma de equipamentos comunitários vinculados aos projetos habitacionais;

VII - a desapropriação para efeito de reforma agrária ou urbana;

VIII - a aquisição de materiais de construção;

IX - o desenvolvimento de programas habitacionais integrados.

Art. 8º - Cabe às associações comunitárias ou cooperativas habitacionais:

I - contratar assessoria técnica competente para a elaboração de projetos e fiscalização da obra;

II - executar a obra em regime de mutirão;

III - prestar contas do trabalho realizado e dos recursos empregados.

Art. 9º - O financiamento para os programas habitacionais será feito mediante convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Habitação e os municípios que tenham regulamentado os Conselhos Municipais de Habitação.

Art. 10 - Cabe à COHAB, juntamente com os Conselhos Municipais de Habitação, a fiscalização sobre a aplicação dos recursos geridos pelas associações comunitárias ou pelas cooperativas habitacionais, bem como a medição da obra.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.331/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.331/2000, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Sociedade de Amigos da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.331/2000

Declara de utilidade pública a Sociedade de Amigos da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.



A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Amigos da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - Eduardo Brandão, relator - João Paulo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.446/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.446/2001, de autoria do Deputado Pastor George, que declara de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente na Serra - AEBES -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.446/2001

Declara de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente na Serra - AEBES -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente na Serra - AEBES -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - Eduardo Brandão, relator - João Paulo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.475/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.475/2001, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento da Criança, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.475/2001

Declara de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento da Criança, com sede no Município de Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento da Criança, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - Eduardo Brandão, relator - João Paulo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.508/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.508/2001, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública o Marianense Futebol Clube, com sede no Município de Mariana, foi

aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.508/2001

Declara de utilidade pública o Marianense Futebol Clube - MFC -, com sede no Município de Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Marianense Futebol Clube - MFC -, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - João Paulo, relator - Eduardo Brandão.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.525/2001

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.525/2001, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Itá, com sede no Município de Lajinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.525/2001

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Itá, com sede no Município de Lajinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Itá, com sede no Município de Lajinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - João Paulo, relator - Eduardo Brandão.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.530/2001

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.530/2001, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacutinga - APAE -, com sede no Município de Jacutinga, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.530/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Jacutinga, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Jacutinga, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - João Paulo, relator - Eduardo Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.536/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.536/01, de autoria do Deputado Ermano Batista, que declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo - ASVP -, com sede no Município de Carbonita, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.536/2001

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo - ASVP -, com sede no Município de Carbonita.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo - ASVP -, com sede no Município de Carbonita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - João Paulo, relator - Eduardo Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.537/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.537/2001, de autoria do Deputado Márcio Cunha, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Otávio Kelly, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.537/2001

Declara de utilidade pública a Augusta, Respeitável e Sublime Loja Capitão Otávio Kelly, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Augusta, Respeitável e Sublime Loja Capitão Otávio Kelly, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - João Paulo, relator - Eduardo Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.551/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.551/2001, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Projeto Pequenininos, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.551/2001

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Pequeninos -PROPEQ -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Pequeninos - PROPEQ -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - João Paulo, relator - Eduardo Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.561/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.561/2001, de autoria do Deputado Luiz Menezes, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Itabira Século XXI, com sede no Município de Itabira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.561/2001

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Itabira Século XXI, com sede no Município de Itabira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Itabira Século XXI, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - João Paulo, relator - Eduardo Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.563/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.563/2001, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a entidade Cardosos Esporte Clube, com sede no Distrito de Bom Jesus de Cardosos, no Município de Urucânia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.563/2001

Declara de utilidade pública a entidade Cardosos Esporte Clube, com sede no Município de Urucânia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Cardosos Esporte Clube, com sede no Município de Urucânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - João Paulo, relator - Eduardo Brandão.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2001

Em 29/8/2001, o Sr. Presidente e o Sr. 1º-Secretário ratificaram, nos termos do art. 26, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Dispensa de Licitação nº 155/2001, adotada com base no art. 24, XI, do mesmo diploma legal, bem como autorizaram a despesa no valor de R\$3.242,70 em favor da Oásis Distribuidora Ltda.